DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 13 de agosto de 2025 | Ano IV | Edição nº 641A

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI n.º 3.720, de 13 de agosto de 2025
(De autoria da Vereadora Viviane Serafim Makiyama)

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI MUNICIPAL n.º 2.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural é a responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.*"

Art. 2.º - Os incisos III, IX, XI e XX, do artigo 3º, da Lei Municipal 2.363/2007, passam a viger com a seguinte redação:

"*Art. 3.º* (...)

III ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural;

(...)

IX ALOJAMENTOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

(...)

XI MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais, e que implique em crueldade, especificamente na ausência de abrigo, cuidados veterinários, alimentação necessária, uso de correntes, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispões o Decreto Federal n° 24.645, de 10 de julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978; a Lei de Crimes Ambientais n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o art. 225 do Capítulo V de Meios Ambiente da Constituição Federal;

(...)

XX CÃES PERIGOSOS: Qualquer raça ou porte que venha oferecer riscos à população;"

Art. 3.º - O art. 6º, *caput*, o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 6º, constantes da Lei Municipal 2.363/2007, passam a viger com a seguinte redação:

"*Art. 6.º - É proibida a permanência, manutenção e trânsito de animais de grande porte nos logradouros públicos ou locais de livro acesso ao público;*

Pena: Multa no valor equivalente a 20 UFESP.

I – O estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, exposição e competição, de acordo com a Lei Estadual nº 17.972/2024.

II (...)

b) Se tratar de animais de tração, providos dos necessários meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade superior a 18 (dezoito) anos e com habilidade para controlar os movimentos do animal;

c) Proibir o uso de veículo de tração animal na zona urbana;"

Art. 4.º - O artigo 7º, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 7° É proibido o trânsito de animais domésticos em tanques de areia ou parques Infantis públicos.*

Pena: Multa no valor equivalente a 20 UFESP."

Art. 5.º - O artigo 10, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger seguinte redação:

"*Art. 10. Os animais apreendidos poderão ter a seguinte destinação, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural:*"

Art. 6.º - Fica revogado o inciso II e alterados o inciso IV e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 10, da Lei Municipal 2.363/2007, que passam a viger com a seguinte redação.

"*Art. 10* (...)

*II - **Revogado***

(...)

IV - Abate, para animais somente em casos de doenças virais em estado avançado ou infectocontagiosa

§ 1º Como medida de controle populacional, os animais enquadrados no item III do art. 8°, serão cadastrados e identificados com chips que serão introduzidos de forma subcutânea, antes de serem entregues aos adotantes.

§ 2° Em virtude de assegurar o bem-estar da população e de outros animais, todos esses animais passarão por vacinação e por exames laboratoriais para a verificação da presença de patologias contagiosas ou infecciosas.

§ 3° O animal doado, se apreendido novamente, seu proprietário deve ser multado no valor de 30 UFESP, independentemente de outras penas acessórias, e ficará impedido de adotar novos animais no período de 5 anos."

Art. 7º O artigo 11, *caput*, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 11 Os atos danosos causados pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, mesmo quando apreendidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural.*"

Art. 8º O artigo 12, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 12 É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.*

Pena: Multa no valor equivalente a 10 UFESP."

Art. 9.º - O artigo 13, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 13. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.*

Pena: Multa no valor equivalente a 60 UFESP."

Art. 10. - O artigo 14, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. - O proprietário é obrigado a permitir, sempre que necessário, o acesso a Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal para constatar maus tratos e/ou sua manutenção inadequada, suspeita de doenças bem como acatar as determinações dele emanadas.

Pena: Multa no valor equivalente a 20 UFESP."

Art. 11 - O artigo 15, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 15. O proprietário, detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de zoonoses, deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural e pelo Centro de Controle de Zoonoses."*

Art. 12 - O artigo 16, caput, e o seu Parágrafo único, constantes da Lei Municipal 2.363/2007, passam a viger com a seguinte redação:

"*Art. 16. Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra raiva, observando o período de imunidade, de acordo com a vacina utilizada.*

Pena: Multa no valor equivalente a 10 UFESP.

Parágrafo único. A vacina antirrábica será fornecida a todos os animais cadastrados no município pelo Centro de Controle de Zoonoses."

Art. 13 - O artigo 17, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 17. Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário dar destinação adequada ao cadáver, ou seu encaminhamento no serviço municipal competente.*

Pena: Multa no valor equivalente a 20 UFESP."

Art. 14. - O parágrafo 2º do artigo 18, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§ 1° ...

§ 2° Todos os proprietários de cães e gatos são obrigados a registrá-los na Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural. Esse registro será renovado a cada doze meses."

Art. 15. - O art. 21, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 21 É proibido no Município de Ibaté, salvo as exceções previstas nesta Lei e as situações excepcionais, a Juízo da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural, a criação, a manutenção e alojamento de animais selvagens da fauna silvestre."*

Art. 16. - O art. 22, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 22 São proibidos, no município de Ibaté apresentações circenses com a presença de animais."*

Art. 17 - VETADO.

Art. 18 - Fica alterado o artigo 26, caput, e revogado o seu Parágrafo único, passando a viger com a seguinte redação:

"*Art. 26 É proibida a utilização de veículos movidos à tração animal.*

Pena: Multa no valor equivalente a 50 UFESP.

Parágrafo único. ***Revogado****."*

Art. 19 - O artigo 27, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 27 Os serviços de educação do Município, assessorados pela Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural, são obrigados a:"*

Art. 20 - O artigo 28, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 28. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Autoridade responsável, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades:*"

Art. 21 - Os incisos I e II do parágrafo 1º, do artigo 29, constantes da Lei Municipal 2.363/2007, passam a viger com a seguinte redação:

"*Art. 29* (...)

§ 1.° (...)

I - Nas Infrações leves: de 10 UFESP a 30 UFESP;

II - Nas Infrações graves: de 31 UFESP a 100 UFESP;"

Art. 22 - Fica revogado o artigo 30 da Lei Municipal 2.363/2007, incluindo seu parágrafo único.

Art. 23 - As alíneas "a" e "b", do inciso I; as alíneas "a" e "b", do inciso II; e o inciso III do artigo 31, constantes da Lei Municipal 2.363/2007, passam a viger com a seguinte redação:

"*Art. 31* (...)

I - (...)

a) Caninos e Felinos - 10 UFESP;

b) Animais Ungulados - 20 UFESP;

II - (...)*a) Caninos e Felinos - 1 UFESP;*

b) Animais Ungulados - 3 UFESP;

III - Despesas com assistência veterinária, conforme necessidade terapêutica ou cirúrgica - 5 a 100 UFESP.

Art. 24 - Os incisos I, II e III e as alíneas "a" e b do Parágrafo único, constantes do artigo 32, da Lei Municipal 2.363/2007, passam a viger com a seguinte redação:

"*Art. 32* (...)

I - Até 15kg - 4 UFESP;

II - De 15 a 30kg - 6 UFESP;

II - De 30 a 45kg- 8 UFESP.

Parágrafo único. (...)

a) Estejam registrados no Cadastro Único;

b) Comprovadamente ter adotado o animal posteriormente de uma entidade de Proteção aos Animais (ONGs), protetor independente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses ou do próprio Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 13 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI n.º 3.721, de 13 de agosto de 2025
(De autoria do Vereador Hícaro Costa)

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2.º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva; e

VII - promover a saúde de pessoas que menstruam.

Art. 3.º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão; e

IV – VETADO.

Art. 4.º - VETADO.

Art. 5.º - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria de Assistência Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6.º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 13 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.413, de 12 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a concessão de folga mérito aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ibaté/SP, prevista no art. 72, II, da LC (Lei Complementar n.º 3.419/2019) e dá outras providências"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

RESOLVE

Art. 1.º - A concessão de *folga mérito* é ato pelo qual, mensalmente, reconhecer-se-á, pela administração municipal, o profissional que se destacou no cumprimento de seu dever.

Art. 2.° - São competentes para conceder a *folga mérito*:

o Prefeito do Município de Ibaté/SP, até o limite de 2 (dois) dias anuais por GCM (Guarda Civil Municipal); e

o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, até o limite 1 (um) dia anual por GCM.

Art. 3.º - O comandante da GCM, até o 5.° (quinto) dia de cada mês, providenciará expediente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social indicando o GCM que, no mês anterior, destacou-se no exercício de suas funções, para análise da pertinência da concessão.

Parágrafo Único - Uma vez deliberado pela concessão, o ato será publicado no Diário Oficial do Município de Ibaté/SP, e, após isso, poderá ser usufruído.

Art. 4.º - A *folga mérito* concedida deverá ser usufruída em até 1 (um) ano de sua publicação.

Art. 5.º - Para fruir a *folga mérito*, o beneficiado fará pedido por escrito ao Comandante da GCM que, levando em conta critérios de oportunidade e conveniência, fará a concessão de forma que não haja prejuízo ao serviço.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ias disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA n.º 192/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO a denúncia realizada junto a Ouvidoria – PROT_513_164436, do Município de Ibaté/SP, datada de 19 de julho de 2025; e

CONSIDERANDO a denúncia realizada junto a Ouvidoria – PROT_551_212718, do Município de Ibaté/SP, datada de 11 de agosto de 2025,

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de apurar os fatos supostamente ocorridos no Hospital e Maternidade Municipal de Ibaté/SP, referentes a suposta prática de injúria racial, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1976,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar os fatos relativos à suposta prática de injúria racial ocorridos no Hospital e Maternidade Municipal de Ibaté/SP, envolvendo servidores a identificar.

Art. 2.º - Designar a Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **Sebastiana Sousa Santos**, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, CPF. n.º 070.385.891-21, matrícula n.º 14963-1;

Membro: **Andrea Spilla**, SECRETÁRIA, CPF. n.º 162.101.488-67, matrícula n.º 60167-1; e

Membro: **Arlete Ribeiro dos Santos Nunes**, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL, CPF. n.º 123.130.118-01, matrícula n.º 13627-1.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos, e terão acesso irrestrito às informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 3.º - A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 208, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 581/1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão indicada no art. 2.º supra.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 13 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....